



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidariedade

Secretaria de
Estado da
Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E DE IMAGEM Nº 014/2026.

**CONTRATO Nº 014/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, brasileiro, casado, administrador hospitalar, inscrito sob o CPF/ME nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0 SSP-SP e Diretora Técnica Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60, **CONTRATANTE** e;

PROBENE SERVIÇOS MÉDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.857.152/0001-97, com sede na Rua Amador Bueno, nº 26, Conjunto 74, Centro, Santos - SP, CEP: 11.013-150, neste ato representado por Felipe Canteruccio de Oliveira, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº 333.907.398-82 e carteira de identidade nº 39.773.658-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Baronesa de Itú, nº 610, Apto. 51, Santa Cecília/SP, CEP: 01.231-000, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço radiológicos e de imagem no âmbito de para prestação de serviços de gestão, execução de exames, processamento, análise e emissão de laudos de diagnóstico por imagem para atender as demandas do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – (CEAP-SOL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL -	Avenida Veneza,	Quadro 62, Lotes	1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás,		CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidária

Secretaria de
Estado da
Saúde



2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de gestão dos Serviços de Imagem, no CEAP-SOL, contemplando a implantação, operação, realização dos procedimentos diagnósticos e a entrega dos laudos, integrados à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final e armazenamento de dados;

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por médico especialista, contemplando a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade;

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos diagnósticos que serão parametrizados pela tabela SIA/SUS, tais como:

- a) Ultrassonografia Geral;
- b) Eco Doppler Vascular;
- c) Ecocardiografia Transtoracica Adulto (A partir de 14 (quatorze) anos);
- d) EcoCardiografia por Estresse

2.1.5. Para a execução desses serviços e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de recursos humanos e toda despesa necessária (alimentação, transporte, impostos, etc); por sistemas de informática, por todos os insumos conforme padronização do CEAP-SOL, impressos e material de consumo específico tais como: medicamentos pertinentes aos serviços, descartáveis, documentação dos exames e laudos, impressos, material de administração;

2.1.6. A **CONTRATADA** deverá realizar estudos ecocardiográficos sob estresse, sendo que as medicações e demais insumos necessários ao procedimento serão fornecidos pela contratante. Para os casos em que se evidenciar um resultado crítico (risco iminente de morte ou sequela grave), deverá o médico, da **CONTRATADA**, responsável pelo exame, entrar em contato diretamente com o médico solicitante do exame, de forma imediata, através de canal de comunicação eletrônico (aplicativos) e se necessário também via telefone, para informar acerca dos achados diagnósticos;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL -	Avenida Veneza,	Quadra 62, Lotes	1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás.		CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



2.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter na equipe profissionais médicos radiologistas capazes de realizar estudos pediátricos. Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão;

2.1.8. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço 12 horas por dia em dias úteis, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS;

2.1.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pela estação de laudo independente com software. A estação de laudo deve receber imagens do ultrassom. A **CONTRATADA** deve possuir sistema PACS com portal web, que permita os consultórios acessarem as imagens e laudo e com integração ao sistema SOULMV, sendo que esta integração deve ser feita pela contratada, com o suporte da TI do CEAP-SOL;

2.1.10. Todos os serviços do item 2.1.10 devem ser monitorados e acompanhados pela Eng. Clínica do CEAP-SOL, devendo seus relatórios e resultados também ser compartilhados com a Eng. Clínica;

2.1.11. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia e Cardiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem;

2.1.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual, administrativo, de informática, impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, gel para USG, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos relativos aos serviços, descartáveis, bem como todos os impressos necessários para a prestação de serviços contratados. Todos os equipamentos e material técnico de consumo deverão possuir certificação da ANVISA;

2.1.13. A **CONTRATADA** deverá elaborar mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, informando mensalmente os resultados alcançados;

2.1.14. A **CONTRATADA** deverá obedecer às demandas e diretrizes da **CONTRATANTE** para agendamento, marcação e realização dos exames;

2.1.15. Todos os exames ultrassonográficos deverão ser laudados por médicos com Título de Especialista pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e, quando necessário, revisados; Todos os exames ecocardiográficos deverão ser laudados por cardiologistas com especialidade em ecocardiografia;

2.1.16. A **CONTRATADA** deverá manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/ 2007 e

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL	Avenida Tancredo	Quadra 62, Lotes	1/10 - Jardim Europa	- Goiânia, Goiás.	CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

2.1.17. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** – Eng. Clínica, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva, calibração.

2.1.18. A **CONTRATADA** deverá elaborar um check-list dos serviços a serem executados, que deverá ser aprovado e validado pela Engenharia Clínica e Setor de Qualidade do CEAP- SOL;

2.1.19. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais, móveis, equipamentos e instalações colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação quando forem apurados danos decorrentes do mau uso ou conservação;

2.1.20. A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção estrutural que for necessária, adequar a infraestrutura do local de prestação dos serviços, devendo adequar os espaços destinados à prestação dos serviços incluindo o fornecimento de todo o material de escritório e mobiliário necessário à perfeita execução do serviço;

2.1.21. A **CONTRATADA** deverá demonstrar controle de qualidade interno e externo, conforme orientação do Setor de Gestão de Qualidade do CEAP-SOL;

2.1.22. Atender a todas as exigências da Portaria nº 453 da ANVISA ou outras que venham substituí-la ou complementá-la, incluindo controle dosimétrico ambiental e pessoal para todos os funcionários da **CONTRATADA** para os quais o controle se aplique;

2.1.23. Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da **CONTRATADA** estejam subordinadas;

2.1.24. A **CONTRATADA** deverá garantir a não paralisação do serviço por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos; realizando a substituição do recurso e/ou realização dos procedimentos mesmo que fora da unidade **CONTRATADA**;

2.1.25. Preencher e entregar toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar, junto ao convênio SUS;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL -	Avenida Venezuela, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás.				CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidário

Secretaria de
Estado da
Saúde



2.1.26. A **CONTRATADA** deverá permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos e fiscais designados pela **CONTRATANTE**;

2.1.27. Dispor de estrutura técnico-operacional para promover orientações sobre preparo de exames e cuidados pós exames aos usuários, quando indicado;

2.1.28. Eventos adversos e/ou acidentes que possam ocorrer no período de execução do contrato deverão ser reportados conforme preconiza o regimento interno do CEAP-SOL;

2.1.29. Nos casos de necessidade de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá em até 24 horas úteis dar o primeiro atendimento, seja por equipe própria ou equipe terceirizada especializada, à distância ou presencialmente, e reportar à equipe de Engenharia Clínica da instituição.

2.1.30. Auxiliar no cumprimento das regras e dos critérios técnicos para avaliação de desempenho de acordo com indicadores de Qualidade da Informação, de Programa de Humanização, de Acreditação Hospitalar e de Monitoração de atividade selecionada determinada pelo ISG.

2.1.31. Auxiliar a equipe de Engenharia Clínica na customização de protocolos de exames visando a redução de doses e economia no desgaste de peças e quebras dos equipamentos médicos;

2.1.32. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da **CONTRATADA**:

- a) Membro de seu corpo técnico;
- b) Profissional que tenha vínculo empregatício com a Contratada;

2.1.35. A **CONTRATADA** deverá manter um quadro de pessoal suficiente para o pronto atendimento das demandas de serviços apresentados;

2.1.36. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários/sócios, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

2.1.37. A **CONTRATADA** deverá substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários/sócios por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL	Avenida Veneza,	Quadra 52, Lotes	1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás		CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço;

2.1.38. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão ter conhecimento e trabalhar de acordo com as normativas internas do CEAP- SOL;

2.1.39. A **CONTRATADA** deverá garantir a ausência de qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e/ou jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

2.1.40. A **CONTRATADA** deverá garantir que os bens móveis/imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, com recursos públicos sejam vinculados exclusivamente à execução do Contrato de Gestão do CEAP-SOL;

2.1.41. A **CONTRATADA** deverá assegurar a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames diagnósticos por imagem (ultrassonografia, elastografia e ecocardiografia –incluindo em modalidade realizada sob estresse) adulto e pediátrico, que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por médico especialista, no CEAP-SOL;

2.1.42. A **CONTRATADA** deverá garantir o quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços combinados a serem realizados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes a espécie, estando definida como parte razão da apropriação da despesa de depreciação dos bens móveis adquiridos em face da execução deste Termo de Transferência de Gestão nº13/2013 14º Aditivo do CEAP-SOL, ficando condicionado que os novos bens integrem o Patrimônio do Estado;

2.1.43. Devolver à **CONTRATANTE** após o termino de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitando o desgaste natural pelo tempo transcorrido, indicando a SES aqueles que não mais suportarem recuperação para que a mesma providencie as devidas aquisições;

2.1.44. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome e data de nascimento, por razões institucionais de segurança do paciente e qualidade;

2.1.45. Enviar a **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas; bem como a prestação mensal de contas até o quinto dia útil de cada mês;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL	Avenida Tanzeza,	Quadra 62, Lotes	1/100 Jardim Europa - Goiânia, Goiás.		CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



2.1.46. A **CONTRATADA** deverá realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 15 dias úteis;

2.1.47. A **CONTRATADA** deverá implantar pesquisa de satisfação na realização dos exames;

2.1.48. Adequar-se às metodologias de melhoria de gestão utilizadas pela **CONTRATANTE**, realizando protocolos, rotinas e analisando indicadores solicitados pela SES;

2.1.49. A **CONTRATADA** deverá substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando às normas administrativas da **CONTRATANTE**;

2.1.50. Informar ao gestor do contrato quaisquer alterações que envolvam os funcionários disponibilizados pela SES e que envolvam o bom funcionamento dos serviços, para que esta tome as medidas administrativas e legais pertinente;

2.1.51. A **CONTRATADA** deverá emitir ART de responsabilidade técnica, em órgão competente (Ex: CREA) de todos os serviços de manutenção a serem executados no presente contrato. Esta ART deverá ser fornecida a Eng. Clínica do ceap-sol no início do contrato;

2.1.52. Os laudos dos exames realizados em caráter de Urgência ou Emergência, bem como os dos pacientes internados devem ser realizados em até 2 (duas) horas – QUANDO EM DIAS ÚTEIS;

2.1.53. Os laudos dos exames eletivos devem ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;

2.1.54. Os exames devem ser disponibilizados aos médicos solicitantes e aos pacientes através de portal de resultados via internet e, quando solicitados presencialmente, a documentação mínima deve conter laudo e CD ou filme radiográfico ou impressão em papel A3, acondicionada em capa e pasta conforme layout padronizado pela SES, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pelo SES;

2.1.55. O critério de medição de serviço é o número de exames realizados, comprovados através de relatórios que constam o nome dos pacientes, o tipo de exame realizado, município de origem, data de realização e número de documento de identificação;

2.1.56. O quantitativo de exames mensais refere-se à produção estimada a ser realizada por equipamento, tendo por base a especificidade da Unidades de saúde, as informações técnicas do fabricante, bem como dados históricos de funcionamento dos equipamentos semelhantes. Tal quantitativo pode variar para mais ou para menos em 25%, conforme a média de

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL	Angela Veneza,	Quadra 62, Lotes	1/10 Jardim Europa - Goiânia - Goiás.		CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidariedade

Secretaria de
Estado da
Saúde



exames/hora produzidos, avaliando-se a demanda do serviço, as disposições de horários informados no Termo de Referência e o tipo do exame a ser realizado;

2.1.57. A **CONTRATADA** deve encaminhar a **CONTRANTE** mensalmente planilhas contendo a relação nominal dos pacientes que realizaram exames no período, contendo descrição do exame realizado, obedecendo à descrição da tabela SIGTAP/SUS e CPF. Sendo responsável pela veracidade destas informações;

2.1.58. A **CONTRATADA** deverá adquirir equipamentos, máquinas, utensílio, link de internet dedicada e demais itens de forma satisfatória a execução dos serviços, bem como executar obras complementares, se necessário ao pleno funcionamento, com recursos previstos no presente Instrumento, acrescentando as reservas financeiras que deverão ser feitas em razão da apropriação da despesa de depreciação dos bens móveis adquiridos em face da execução deste, ficando condicionado que os novos bens integrem o Patrimônio do Estado.

2.1.59. É da responsabilidade da **CONTRATANTE**, qualquer manutenção e apoio de tecnologia para os seus equipamentos, máquinas, sistemas utilizados para execução dos serviços.

2.1.60. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

3.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e do presente Termo de Referência;

3.1.3. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

3.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as cláusulas estabelecidas pelo Contrato e pelo presente Termo de Referência;

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL -	Avenida Veneza,	Quadra 62, Lotes	1/10 - Jardim Europa -	Goiânia - Goiás.	CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de julho de 2026 e finalizando em 30 de junho de 2027, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor estipulado de acordo com a demanda mensal e de acordo com os seguintes valores:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais) mensal	Valor Fixo
R\$ 70,00 (setenta reais) por exame	Ultrassonografia Geral
R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)	Eco Doppler Vascular
R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por exame	Ecocardiografia Transtoracica Adulto (a partir de 14 anos)
R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por exame	Ecocardiograma por estresse

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL	Avenida Venezuela, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás.				CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013", Contrato de Prestação de Serviços 014/2026 e a competência da prestação do serviço".

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.5.7. Guia paga de INSS;

6.5.8. Guia paga de FGTS;

6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

6.5.10. Relação de funcionários;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL -	Avenida Veneza,	Quadra 62, Lotes	1, 10 - Jardim Europa	- Goiânia, Goiás.	CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



6.5.11. Folha de Registro de Frequência;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL -	Avenida Veneza,	Quadra 62, Lotes	1/10 - Jardim Europa -	Goiânia, Goiás.	CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidariedade

Secretaria de
Estado da
Saúde



- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL -	Avenida Venezuela,	Quadra 52, Lotes	1/10 Jardim Europa - Goiânia, Goiás.		CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL -	Avenida Venezuela,	Quadra 62, Lotes	1/10 - Jardim Europa - Goiânia - Goiás.		CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidiedade

Secretaria de
Estado da
Saúde



10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL -	Avenida Yaneza,	Quadra 62, Lotes	1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás.		CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidariedade

Secretaria de
Estado da
Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 01 de julho de 2026.

1. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**
CNPJ 03.969.808/0008-46
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**
CNPJ 03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional

FELIPPE CANTERUCCIO DE
OLIVEIRA:33390739882

Assinado de forma digital por FELIPPE
CANTERUCCIO DE OLIVEIRA:33390739882
Dados: 2026.09.08 10:57:04 -03'00'

PROBENE SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ 29.857.152/0001-97
Felipe Canteruccio de Oliveira

Testemunhas:
Igor Guimarães
Diretor Executivo
CEAP-SOL

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
3. **Dra. Vivian Siqueira Furtado Passos**
Diretora Técnica
CRM-GO 12496 / RQE 7950
CEAP - SOL

Nome: _____
CPF: _____

Luiz Fernando R. da S. Nogueira
Coordenador Financeiro/Custos
CEAP/SOL

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

4. _____
Nome: **Rafael S. Santana**
CPF: _____
Supervisor de Contratos
CEAP/SOL

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL -	Avenida Veneza,	Quadra 62, Lotes	1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás.		CEP : 74.325-00 - Telefone: +55 62 3201.9290.		

